

DECISÃO OGE/LAI Nº 00016/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Itu, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão negou o acesso à informação justificando que: “a ata geral, realizada na escuta com os alunos, não pode ser encaminhada pois nela são relatadas situações de todo o corpo docente, contendo informações pessoais e sigilosas”. Em recurso, o demandado disponibilizou: (i) a devolutiva da escuta dos alunos; (ii) o alinhamento de orientação; (iii) orientação; e (iv) recibo de entrega dos documentos solicitados. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo cabível à esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023, alegando que o órgão “negou meu acesso às referidas atas, fornecendo apenas uma transcrição”.

3 - Após análise preliminar e certificação da identidade do requerente por meio do gov.br, a equipe técnica da OGE realizou interlocução com o órgão que disponibilizou, com a devida ocultação dos dados de alunos e professores: (i) ata; (ii) documento intitulado “apoio presencial” e (iii) transcrição, que estão anexados à decisão para consulta do requerente.

4 - Assim, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão disponibilizou as informações solicitadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

